
PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAÍBA

Protocolo de Intenções que entre si firmam o Município: Prefeitura Municipal de Arapeí/SP, CNPJ/MF: 65.058.984/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal Rene Lúcio Gonçalves com o Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, inscrito no CNPJ/MF: 45.082.421/0001-47, neste ato representado pelo seu Presidente Anderson Farias Ferreira, com a finalidade de integrar no Consórcio Público, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e demais legislações pertinentes.

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I - DO CONSORCIAMENTO

Cláusula 1ª - Consideram-se subscrito deste Protocolo de Intenções e podendo integrar o Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba como consorciado o seguinte Município:

I – MUNICÍPIO: Prefeitura Municipal de Arapeí, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 65.058.984/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal Rene Lúcio Gonçalves, portador do CPF/MF: 288.872.358-13, localizado à Rua das Missões, 08 - Centro, Arapeí - SP, 12870-000.

CAPÍTULO II - DA RATIFICAÇÃO

Cláusula 2ª - Este Protocolo de Intenções converter-se-á em Contrato com o

Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, inscrito no CNPJ/MF: 45.082.421/0001-47, mediante a entrada em vigor de lei ratificadora aprovada pela Câmara Municipal e sancionada pelo Prefeito que subscreve:

§ 1º - Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei municipal.

§ 2º - O Município que integrar o Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba providenciará a inclusão de dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros e a celebração do Contrato de Rateio e Contrato de Programa, conforme for o caso.

§ 3º - Será automaticamente admitido no Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba o Município que efetuar a ratificação em até 2 (dois) anos contados a partir da subscrição do presente Protocolo de Intenções.

§ 4º - A ratificação realizada após 2 (dois) anos da subscrição do presente Protocolo de Intenções dependerá de homologação da Assembleia Geral.

§ 5º - Na hipótese da lei de ratificação prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do presente Protocolo de Intenções, o consorciamento do Município dependerá de que as reservas sejam aceitas pela Assembleia Geral.

§ 6º O ente da Federação não designado na Cláusula Primeira deste Protocolo de Intenções, porém, integrante da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte, poderá integrar o Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, mediante aprovação pela Assembleia Geral do Consórcio e ratificado, por lei, do Protocolo de Intenções pelo ente ingressante.

§ 7º O Protocolo de Intenções foi readequado, nos moldes da 1ª Alteração do Estatuto Social do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba aprovada na 6ª Assembleia Geral ocorrida em 03 de julho de 2023.



TÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

Cláusula 3ª - O consórcio público denominar-se-á Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa.

Parágrafo único. O Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba foi constituído e aprovado na Assembleia Geral Extraordinária do dia 13 de dezembro de 2021, na presença dos Municípios Consorciados São José dos Campos, Tremembé, Santo Antônio do Pinhal, Jambéiro e Monteiro Lobato, sendo ratificados os Protocolos de Intenções dos referidos Municípios Consorciados, convertidos em Contrato do Consórcio Público, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

CAPÍTULO II - DA SEDE, DURAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO

Cláusula 4ª - O Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba tem a sede administrativa na Rua Euclides Miragaia, 433, sala 201 e nº 202, Edifício Crystal Center, Jardim São Dimas, Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, CEP: 12.245-902¹.

§ 1º - O Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba vigorará por prazo indeterminado.

§ 2º - A área de atuação do Consórcio será formada pelo território dos municípios consorciados, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

§ 3º - A sede do consórcio poderá ser alterada mediante decisão da pelo menos 2/3

¹ 2ª Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba ocorrida em 29 de abril 2022.

da assembleia geral.

CAPÍTULO III - DAS FINALIDADES E DO OBJETO

Cláusula 5ª - Constitui a finalidade do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, na qualidade órgão delegado dos Municípios Consorciados no campo de Licenciamento Ambiental, Fiscalização Ambiental, de controle da poluição, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais e recursos hídricos de âmbito local, como órgão executor responsável pelo controle e fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas jurisdições locais, integrando o Sistema Nacional de meio Ambiente – SISNAMA, previstos no inciso VI, do art. 6º da lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, no § 1º do art. 70 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011. São finalidades do Consórcio:

I - a representação do conjunto de Municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II - a gestão associada de serviços públicos ou de interesse público;

III - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, licenciamento ambiental e fiscalização ambiental, na gestão ambiental à administração direta ou indireta dos Municípios consorciados;

IV - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

V - a produção de informações ou de estudos técnicos;

VI - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

VII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

VIII - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano e gestão ambiental;

IX - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;

X - a aquisição ou administração de bens para uso compartilhado dos Municípios consorciados;

XI - o desenvolvimento de planos, programas e projetos destinados a recuperação, preservação e melhoria das condições ambientais.

Parágrafo único. Os Municípios poderão se consorciar em relação a todas as finalidades objeto da instituição do Consórcio ou apenas em relação à parcela destas.

Cláusula 6ª - Constitui objeto do Consórcio:

I - a prestação de serviços de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades públicas ou privadas de impacto ambiental local, assim como aquelas delegadas ao Município por meio de convênios ou outros instrumentos legais e empreendimentos e atividades não licenciáveis em outras esferas de governo, em caráter suplementar;

II - o preparo de toda e qualquer documentação junto aos órgãos ambientais, estadual e federal, para habilitação do município em promover o licenciamento ambiental;

III - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, para fins de licenciamento ambiental;

IV – prestação de serviços técnicos especializados, estudos de viabilidade e de

mercado, auditoria e análise de gestão dos empreendimentos empresariais, sociais e ambientais instalados, com a utilização dos incentivos fiscais, materiais e financeiros, através de cobrança de preço público a ser definido em procedimento próprio.

V – fiscalizar e impor penalidades:

- a) a quem instale ou opere as atividades ou opere as atividades de que trata o inciso I deste artigo, sem licença ou autorização ambiental ou descumpra as exigências e condições nelas impostas;
- b) a quem cause poluição ou degradação do meio ambiente;
- c) aos infratores da legislação sobre o uso e ocupação do solo em áreas de proteção mananciais de âmbito local;
- d) aos infratores da legislação sobre o zoneamento industrial de âmbito local;

VI – executar o monitoramento ambiental, em âmbito local, em especial da qualidade dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, do ar e do solo;

VII – efetuar exames e análises necessários ao exercício das atividades de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental;

VIII – desenvolver estudos e pesquisas de interesse de seu campo de atuação;

IX – promover treinamento e aperfeiçoamento de pessoal para as atividades relacionadas com o seu campo de atuação;

X – prestar serviços técnicos especializados a terceiros no âmbito de seu campo de atuação, exclusivamente, para licenciamento para outros órgãos estaduais e federal, através de cobrança de preço público.

XI – explorar direta ou indiretamente os resultados das pesquisas realizadas;

XII – promover o intercâmbio de informações e transferência de tecnologia com entidades nacionais e internacionais no âmbito de seu campo de atuação;

XIII – expedir normas técnicas específicas e suplementares no âmbito de suas atribuições.

CAPÍTULO IV - DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Cláusula 7ª - Para o desenvolvimento de seus objetivos, o Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba poderá valer-se dos seguintes instrumentos:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo, inclusive com municípios que não tenham sido subscritores do presente Protocolo de Intenções;

II - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este protocolo;

IV - estabelecer contrato de programa, termos de parceria e contratos de gestão para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;

V - contratar operação de crédito, observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

VI – autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação de serviços de licenciamento ambiental e ou fiscalização ambiental.

§ 1º. O Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrado ou, mediante autorização específica, pelo ente

consorciado.

§ 2º O Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor.

§ 3º O Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba poderá assinar a emissão e concessão de licenciamento ambiental e fiscalização ambiental no âmbito dos Municípios Consorciados de impacto local.

CAPÍTULO V - DOS DIREITOS DOS ENTES CONSORCIADOS

Cláusula 8ª - Constituem direitos dos entes consorciados:

I – participar das Assembleias Gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;

II – votar e ser votado para os cargos de Presidente e de Vice-Presidente;

III – propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do Consórcio Público;

IV – compor a Secretaria Executiva do Consórcio Público nas condições estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo único - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no Contrato do Consórcio Público e no Estatuto.

CAPÍTULO VI - DOS DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS



Cláusula 9ª - Constituem deveres dos entes consorciados:

I – cumprir e fazer cumprir o Contrato de Consórcio Público, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio;

II – acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do Consórcio Público, e em especial ao que determinam o Contrato de Programa e o Contrato de Rateio;

III – cooperar para o desenvolvimento das atividades e a efetividade dos atos, ações e metas do Consórcio Público, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

IV – atuar pelo fortalecimento do Consórcio Público;

V – participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do Consórcio Público, por meio de proposições, debates e deliberações e do voto, sempre que convocados;

VI - cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o Consórcio Público, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma do Contrato de Consórcio;

VII - ceder, se necessário, servidores para o Consórcio Público na forma do Contrato de Consórcio;

VIII - incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do Consórcio Público, devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio e Contrato de Programa, conforme for o caso;

IX - compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do Consórcio Público, nos termos de Contrato de Programa.

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10 - Para o cumprimento de seus objetivos, o Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba contará com a seguinte estrutura organizacional:

I - Assembleia Geral;

II – Presidência;

III - Secretaria Executiva;

IV - Conselho Fiscal e Controle Social;

V - Diretorias.

Parágrafo único. O Consórcio será organizado por Estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas deste Protocolo de Intenções.

CAPÍTULO II - DA ASSEMBLEIA GERAL

Cláusula 11 - A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio Público, é órgão colegiado composto pelos Chefes dos Poderes Executivos de todos os entes consorciados.

§ 1º - No caso de impedimento ou ausência do Chefe do Poder Executivo, este poderá delegar expressamente competência ao Vice-Prefeito para representá-lo na Assembleia Geral.

§ 2º - Ninguém poderá representar dois consorciados na Assembleia Geral, ou seja, para preservação da autonomia dos Entes consorciados não será admitida a



representação de um Município por servidor, dirigente ou Chefe de Poder de outro Município.

§ 3º - Acaso o Chefe do Poder Executivo se faça representar por outro servidor municipal ou dirigente de algum Órgão ou Unidade Administrativa do Município, este não terá direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Cláusula 12 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 03 (três) vezes ao ano em datas a serem definidas pela Secretaria Executiva, e, extraordinariamente, sempre que convocada, inclusive, neste último caso, para deliberar sobre a destituição do Secretário Executivo e/ou Presidente e sobre alterações estatutárias.

Cláusula 13 - Compete à Assembleia Geral:

I – homologar o ingresso no Consórcio Público de ente federativo que não tenha sido subscritor inicial do Protocolo de Intenções;

II – aplicar a pena de exclusão do Consórcio Público;

III – eleger ou destituir o Presidente e o Vice-Presidente do Consórcio Público;

IV – ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os demais membros da Secretaria Executiva;

V – aprovar:

a) o orçamento plurianual de investimentos;

b) o programa anual de trabalho;

c) o orçamento anual do Consórcio Público, bem como os respectivos créditos adicionais, e inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos

do Contrato de Rateio;

d) a realização de operações de crédito;

e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos, bem como de outros valores devidos ao Consórcio Público pelos consorciados;

f) a alienação e a oneração de bens do Consórcio Público ou daqueles que, nos termos de Contrato de Programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

VI – homologar as decisões do Conselho Fiscal;

VII – aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio Público;

VIII – aprovar a elaboração ou alteração:

a) do Protocolo de Intenções;

b) do Contrato de Consórcio Público;

c) do Estatuto Social;

d) dos Contratos de Programa;

e) dos Contratos de Gestão;

f) dos Termos de Parceria e Gestão Associada de Serviço Público;

g) dos Contratos de Rateio;

IX – apreciar e sugerir medidas sobre:

- a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio Público;
- b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio Público com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

X – aprovar Resoluções e atos previstos no Protocolo de Intenções e Estatuto;

XI – deliberar sobre outros assuntos de interesse do Consórcio que forem submetidos à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III - DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Cláusula 14 – O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembleia especialmente convocada, no mês de janeiro de cada ano, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros trinta minutos e somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado, ou seja, de Prefeito titular.

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos mediante voto público e nominal e havendo apenas um candidato para cada função, a eleição poderá se dar por aclamação, mediante deliberação da Assembleia Geral.

§ 2º - Será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos dois terços (2/3) dos votos.

§ 3º - Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado ao menos 2/3 dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição na mesma Assembleia Geral, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados para cada função.

§ 4º - No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos, excetuados os votos brancos.

§ 5º - Na ocorrência de prorrogação do mandato do Presidente ou do Vice-Presidente

em exercício, o mandato do novo Presidente e Vice-Presidente se iniciará um dia após a eleição.

§ 6º - Os novos Presidente e Vice-Presidente eleitos terão livre acesso aos documentos e informações do Consórcio Público para fins de transição administrativa e continuidade dos serviços públicos, a partir da eleição até o início de seu mandato, cabendo à Secretaria Executiva zelar pelo atendimento desta disposição.

§ 7º - O substituto ou sucessor do Prefeito na direção do Município consorciado o substituirá automaticamente na Presidência ou Vice-Presidência do Consórcio Público, sem prejuízo das disposições previstas no Estatuto.

§ 8º - O mandato do Presidente e/ou do Vice-Presidente cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Ente consorciado que representa na Assembleia Geral, hipótese em que será sucedido automaticamente por quem preencha essa condição.

§ 9º - No caso de renúncia conjunta do mandato de Presidente e de Vice-Presidente, o exercício interino da função de Presidente caberá ao Chefe do Poder Executivo de maior idade, dentre todos os demais representantes dos Entes consorciados, ao qual compete convocar novas eleições, para término do mandato objeto de renúncia, observados as disposições do Estatuto, no que couber.

§ 10 - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente do Consórcio Público será de dois anos, iniciando-se em 15 de janeiro, permitida a reeleição para um único mandato subsequente.

§ 11 - O Presidente eleito assinará termo de posse na forma de Resolução junto a Secretaria Executiva do Consórcio Público na data de início de seu mandato.

§ 12 - O Vice-Presidente eleito será empossado pela Secretaria Executiva na mesma data e local da posse do Presidente.

§ 13 - O Vice-Presidente poderá se candidatar para a função de Presidente sem a desincompatibilização da função ocupada, desde que não tenha substituído o titular nos últimos seis meses.

Cláusula 15 - Sem prejuízo de outras competências estabelecidas no Estatuto ou por deliberação da Assembleia Geral, incumbe ao Presidente:

I – convocar as reuniões da Secretaria Executiva;

II – zelar pelos interesses do Consórcio Público, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas pelo Contrato ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio;

III – promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio Público.

§ 1º - Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio Público, o Secretário Executivo poderá ser autorizado a praticar atos em nome do Presidente.

§ 2º - Na ausência eventual ou impedimento temporário do Presidente, assumirá o Vice-Presidente, exercendo todas as competências daquele, mediante ratificação da Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto no Estatuto.

CAPÍTULO IV - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Cláusula 16 - A Secretaria Executiva é composta por dois membros que exercerão funções, sendo um o Presidente do Consórcio Público e outro o Secretário Executivo.

§ 1º - Não haverá percepção de remuneração ou quaisquer espécies de verba indenizatória por parte do Presidente, sem prejuízo do pagamento das despesas de locomoção, transporte, hospedagem e/ou alimentação quando em deslocamento no interesse exclusivo do Consórcio Público.

§ 2º - O Secretário Executivo perceberá a remuneração estabelecida para a função, podendo, a critério de 2/3 da Assembleia, perceber gratificação por função ou demais suplementações definidas no Estatuto.

§ 3º - O ocupante do emprego de Secretário Executivo será nomeado por resolução do Presidente do Consórcio Público, observadas as disposições do Estatuto, devendo tomar posse e entrar em exercício na forma do regulamento do quadro de pessoal do Consórcio Público.

§ 4º - A Secretaria Executiva deliberará de forma colegiada, exigindo-se unanimidade de votos para a aprovação de qualquer matéria.

§ 5º - A Secretaria Executiva reunir-se-á mediante a convocação do Presidente ou do Secretário Executivo.

§ 6º - As deliberações da Secretaria Executiva serão externadas na forma de Resolução.

§ 7º - Havendo divergências de entendimento da Secretaria Executiva, o assunto será dirimido pela Assembleia Geral, por votação de maioria simples.

Cláusula 17 – Sem prejuízo de outras atribuições contempladas no Estatuto ou por deliberação da Assembleia Geral, compete à Secretaria Executiva:

- I – representar o Consórcio Público judicial e extrajudicialmente;
- II – ordenar as despesas do Consórcio Público e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
- III – julgar recursos relativos à:
 - a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a servidores do Consórcio Público;

IV – autorizar que o Consórcio Público ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, tomar as medidas que reputar urgente;

V – autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários.

VI – autorizar e aceitar a oferta de servidores cedidos ao Consórcio, assim como dispensá-los para que retornem ao cedente.

VII – promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio Público.

VIII - assinar os documentos de autorização, permissão e ou concessão de licenciamento ambiental e fiscalização ambiental, mediante delegação descrita no Estatuto Social dos Municípios Consorciados, conforme dispositivos dos artigos 5º e 17 da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, art. 70, § 1º da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL E DO CONTROLE SOCIAL

Cláusula 18 - O Conselho Fiscal e do Controle Social é o órgão fiscalizatório do Consórcio, responsável por exercer, além do disposto no Estatuto, o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, manifestando-se na forma de parecer, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.

Cláusula 19 - O Conselho Fiscal e de Controle Social é composto por Conselheiros indicados pelos Conselhos Municipais de Meio Ambiente dos municípios participantes do Consórcio Público.

§ 1º Cada Conselho de Municipal de Meio Ambiente deverá indicar um membro da sociedade civil e um membro do poder público para compor o Conselho Fiscal e de Controle Social;

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal e de Controle Social não serão remunerados, sob pretexto ou forma alguma, sendo, entretanto, o exercício do mandato considerado serviço público relevante.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal e de Controle Social somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada por pelo menos 2/3 (dois terços) de votos da Assembleia Geral, exigida a presença de todos os representantes dos Entes consorciados.

CAPÍTULO VI - DAS DIRETORIAS

Cláusula 20 – A Diretoria Administrativa e a Diretoria Ambiental são órgãos executivos do Consórcio.

Parágrafo único - Para o desempenho das atribuições das Diretorias, fica a Assembleia Geral autorizada a determinar o provimento de 20 (vinte) empregos públicos para cada Diretoria, exigida formação de nível compatível com a função, com regular inscrição no órgão competente.

Cláusula 21 - A Diretoria Administrativa é responsabilidade do Diretor Administrativo, com apoio do Coordenador Jurídico no que couber, ao qual compete:

I - receber e expedir documentos e correspondências do Consórcio, mantendo em ordem toda a sua documentação administrativa e financeira, bem assim zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;

II - realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do Consórcio;

III - executar a gestão administrativa e financeira do Consórcio dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;

IV - elaborar Plano Plurianual de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;

V - elaborar a Prestação de Contas mensal, o Relatório de Atividades e os Balanços Anuais a serem submetidos ao Conselho Fiscal e de Controle Social e à Assembleia Geral do Consórcio;

VI - elaborar a prestação de contas de projetos, convênios, contratos e congêneres dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo Consórcio;

VII - controlar o fluxo de caixa;

VIII - elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar processo decisório;

IX - acompanhar e avaliar projetos;

X - avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas e ações implementados;

XI - elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/convênios para os órgãos superiores;

XII - movimentar em conjunto com a secretaria Executiva as contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio;

XIII - providenciar e solucionar as diligências solicitadas pelos órgãos colegiados do Consórcio, Presidência e Tribunal de Contas do Estado;

XIV - realizar as atividades de relações públicas do Consórcio, constituindo o elo de ligação do Consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Secretário Executivo;

XV - contratar, punir, dispensar ou exonerar empregados, bem como praticar todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos, após autorização da Secretaria Executiva;

XVI - contratar, após prévia aprovação da Secretaria Executiva, pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste instrumento e no Estatuto;

XVII - apresentar os assuntos relacionados à Estrutura Administrativa e Recursos Humanos a serem submetidos à aprovação da Secretaria Executiva;

XVIII - promover os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

XIX - instaurar sindicâncias e processos disciplinares nos termos do Estatuto;

XX - constituir comissão de licitações do Consórcio nos termos do Estatuto;

XXI - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral e Conselho Fiscal;

XXII - participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembleia Geral e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião;

XXIII - elaborar e aprovar os processos de licitação para contratação de bens, materiais ou prestadores de serviços e a celebração de convênios de credenciamento com entidades;

XXIV - propor melhorias nas rotinas administrativas do Consórcio a Secretaria Executiva, visando à contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciais no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis;

XXV - requisitar ao Secretário Executivo, seu substituto em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do Consórcio;

XXVI - propor a Secretaria Executiva a requisição de servidores públicos para servir ao Consórcio;

XXVII - expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do Consórcio;

XXVIII - responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral;

XXIX - autenticar o livro de atas físicas ou digitais das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

XXX - proceder a outras medidas tendentes a dar o bom andamento dos trabalhos;

XXXI - exercer outras funções estabelecidas pela Assembleia Geral.

§ 1º - Para exercício da função de Diretor Administrativo será exigida formação profissional de nível superior em Administração, Economia, Direito ou Ciências Contábeis, com experiência na área de Administração Pública de cinco anos no mínimo ou especialização na área.

§ 2º - Além do previsto no Estatuto do Consórcio, compete ao Coordenador Jurídico:

I - exercer toda a atividade jurídica de assessoria, consultoria e o contencioso do Consórcio, inclusive representando-o judicial e extrajudicialmente em todas as causas movidas contra a instituição ou pela própria, inclusive perante Tribunal de Contas;

II - elaborar parecer jurídico em geral;

III - aprovar o edital de licitação;

IV - proceder a outras medidas tendentes a dar o bom andamento dos trabalhos;

V - exercer outras funções estabelecidas pela Assembleia Geral.

§ 3º Outras atribuições, direitos, e deveres da Diretoria Administrativa poderão ser definidos no Estatuto do Consórcio.

§ 4º Para cumprimento das atribuições de Coordenador Jurídico será exigida formação profissional de nível superior em direito com regular inscrição no órgão competente, experiência na área da Administração Pública de três anos, no mínimo, ou especialização na área.

§ 5º A Coordenadoria Jurídica poderá ser realizada por meio de servidor cedido de municípios participantes do Consórcio Público, por meio de contratação de terceiros, assim como mediante livre nomeação através de cargo de confiança.

§ 6º O Diretor Administrativo poderá acumular a função de Coordenador Jurídico desde que possua de formação profissional nível superior em direito com regular inscrição no órgão competente.

Cláusula 22 - A Diretoria Ambiental é de responsabilidade do Diretor Ambiental, tendo como atribuições:

- I - fazer cumprir normas e padrões pertinentes à qualidade ambiental do ar, solo, água, ruídos, vibrações e espaços verdes;
- II - executar o licenciamento ambiental com presteza, eficiência e tecnicidade;
- III - orientar e supervisionar os trabalhos técnicos atinentes ao objeto do Consórcio;
- IV - aprovar os licenciamentos, pareceres e exames técnicos no âmbito do Consórcio Público, com anuência do Secretário Executivo;
- V - dirimir dúvidas quanto a competência dos entes consorciados nos licenciamentos ambientais;
- VI - propor normas e instruções técnicas a respeito do licenciamento ambiental;
- VII - aprovar planos de controle e mitigação de impactos nos processos de licenciamento no âmbito local;
- VIII - aprovar medidas compensatórias e reparadoras de passivos nos licenciamentos ambientais;
- IX - aprovar medidas mitigadoras e compensatórias nos processos de regularização fundiária;
- X - aprovar e licenciar medidas mitigadoras e compensatórias de impactos ambientais causados pela implantação e operação de empreendimentos, obras e atividades objeto do Consórcio;
- XI - proceder a outras medidas tendentes a dar o bom andamento dos trabalhos;
- XII - exercer fiscalização e monitoramento e, quando necessário, autuação nas situações envolvendo objetos licenciados pelo Consórcio Público;

XIII - exercer outras funções estabelecidas pela Assembleia Geral.

XIV - promover projetos de licenciamento e autorização ambiental em outros níveis federativos, elaborando estudos e projetos na área afim;

XV - dar suporte e consultoria técnica aos diversos órgãos de interface com a questão ambiental;

XVI - desenvolver estudos técnicos e projetos ambientais necessários à execução de obras, atividades, empreendimentos e intervenções realizadas pelos entes consorciados no âmbito de regularização fundiária, inclusive quanto às proposições de medidas mitigadoras e compensatórias correlatas;

XVII - proceder a outras medidas tendentes a dar o bom andamento dos trabalhos;

XVIII - dar assistência ao Secretário Executivo, na elaboração de estudos, análises, pareceres, bem como dar apoio à emissão das licenças ambientais municipais pertinentes;

XIX - dar suporte e avaliar locais com a presença de recursos hídricos e outros elementos naturais relevantes;

XX - coordenar, avaliar, propor exigências, medidas compensatórias e mitigadoras de impactos por ocasião dos licenciamentos desenvolvidos pelo Consórcio;

XXI - solicitar a colaboração de outras entidades e órgãos da administração municipal para obtenção das informações necessárias ao desenvolvimento do licenciamento ambiental;

XXII - fixar, quando for o caso, condições a serem observadas nos licenciamentos;

XXIII - propor planos de controle e mitigação de impactos nos processos de

licenciamento no âmbito local;

XXIV - propor medidas compensatórias e reparadoras de danos nos licenciamentos ambientais;

XXV - analisar, avaliar, e propor exigências, medidas mitigadoras e compensatórias nos processos de regularização fundiária;

XXVI - analisar, avaliar e propor exigências, medidas mitigadoras e compensatórias de impactos ambientais causados pela implantação e operação de empreendimentos imobiliários, no que diz respeito a:

a) garantia do abastecimento de água potável ao empreendimento;

b) garantia da coleta, afastamento e tratamento adequados do esgoto sanitário gerado no empreendimento;

c) garantia da coleta e destinação adequadas dos resíduos sólidos gerados nas fases de implantação e operação do empreendimento;

d) avaliar a localização do empreendimento em termos de declividade do terreno, apresentação de áreas de risco geotécnico e de inundações;

e) avaliar os índices exigidos de permeabilidade do solo;

f) avaliar o sistema de drenagem do empreendimento;

XXVII - analisar, avaliar, propor exigências, medidas mitigadoras e compensatórias de impactos ambientais nos licenciamentos de obras de infraestrutura de transportes, saneamento, energia e dutos;

XXVIII - analisar, avaliar e propor exigências, medidas mitigadoras e compensatórias de impactos ambientais causados pela supressão de vegetação, corte de árvores isoladas, intervenção em Áreas de Preservação Permanente e movimentação de

terra;

XXIX - analisar, avaliar, licenciar e propor exigências, medidas mitigadoras e compensatórias de impactos ambientais causados pela implantação e operação de atividades potencial ou efetivamente poluidoras;

XXX - elaborar pareceres e Exame Técnico Municipal - ETM quando solicitados ou quando for definida outra esfera de governo competente para o licenciamento ambiental;

XXXI - avaliar o desempenho de medidas e equipamentos implantados para o efetivo controle das fontes de poluição ambiental;

§ 1º - Para exercício da função de Diretor Ambiental será exigida formação profissional de nível superior cuja área de atribuição permita conduzir atos de gestão ambiental, com experiência na área de Administração Pública de cinco anos no mínimo ou especialização na área.

CAPÍTULO VII - DAS CÂMARAS TEMÁTICAS

Cláusula 23 - Poderão ser instituídas Câmaras Temáticas para viabilizar a execução dos objetivos do Consórcio, cujas composições, competências e funcionamento serão definidos no Estatuto do Consórcio.

CAPÍTULO VIII- DO REGIME JURÍDICO FUNCIONAL

DO QUADRO DE PESSOAL

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 24 - O Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba terá como regime jurídico funcional o celetista, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT e submeter-se-á ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º - Os empregos públicos do Consórcio serão providos mediante contratação

celebrada após concurso público de provas ou de provas e títulos, e os cargos de confiança mediante livre nomeação e exoneração.

§ 2º - O Estatuto disporá sobre os procedimentos relacionados ao concurso público.

§ 3º - Aos empregados públicos e aos ocupantes de cargos de confiança aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal relativas ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

§ 4º - Os empregados públicos não podem ser cedidos, inclusive para consorciados.

§ 5º - A dispensa de empregados públicos dependerá de motivação prévia e dar-se-á nos termos do Estatuto do Consórcio.

§ 6º - O Estatuto poderá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho e denominação dos cargos.

§ 7º - A participação na Assembleia do Consórcio não será remunerada, vedado o recebimento de qualquer espécie remuneratória ou mesmo de indenização, sendo considerado trabalho público relevante, inclusive na função de Presidente do Consórcio.

§ 8º - Os empregados incumbidos da gestão do Consórcio não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei, disposições do seu Estatuto e deste Protocolo de Intenções.

§ 9º - A execução das funções de competência dos Departamentos instituídos neste instrumento poderá ocorrer por meio de cessão de servidores ou empregados públicos pelos Municípios consorciados.

§ 10 - O Estatuto preverá as formas de concessão de vantagens a ser concedidas aos

empregados públicos, sejam adicionais, indenizações ou auxílios pecuniários.

§ 11 - A Secretaria Executiva poderá, com autorização da Assembleia Geral, autorizar o pagamento de gratificação de função aos empregados públicos, conforme previsão no Estatuto.

§ 12 - Para os servidores ou empregados públicos cedidos ao Consórcio pelos entes consorciados, ou os com eles conveniados, na forma e condições da legislação de cada um, bem como da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e deste instrumento, será observado:

I - os servidores ou empregados públicos recebidos em cessão manterão a percepção de remuneração do ente cedente, permanecendo no seu regime jurídico e previdenciário originário;

II - a Secretaria Executiva, levando em conta o valor da remuneração recebida no município de origem, poderá autorizar, para fins de adequação ao vencimento do emprego a ser ocupado no Consórcio, o pagamento de gratificação aos servidores cedidos pelos entes da Federação que o compõem;

III - o pagamento de adicionais ou gratificações não configura vínculo novo do servidor ou empregado público cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária;

IV - o ente da Federação consorciado que assumiu o ônus da cessão do servidor poderá contabilizar os pagamentos de remuneração como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio.

§ 13 - Observado o orçamento anual do Consórcio, os vencimentos previstos para o quadro de pessoal serão revistos anualmente, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

§ 14 - O valor das referências salariais será reajustado uniformemente, através de Resolução da Secretaria Executiva do Consórcio, em face da Revisão Geral Anual.

§ 15- Somente poderão ocorrer contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nas seguintes hipóteses:

- a) preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento por meio de concurso público;
- b) assistência a situações de calamidade pública ou de decretação de situação emergenciais;
- c) substituição de pessoal por vacância nos casos de falecimento, aposentadoria, exoneração e demissão, ou nos casos de licença e/ou afastamento do exercício do cargo;
- d) para atender demandas de programas e convênios.

§ 16 - As contratações temporárias terão prazo de até um ano, podendo ser prorrogadas até atingir o prazo máximo total de dois anos.

§ 17 - O recrutamento do pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas acima, com exceção da alínea "b", dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em Edital.

§ 18 - Na contratação por tempo determinado a remuneração corresponderá ao vencimento fixado para o mesmo cargo que será posteriormente ocupado por meio de emprego público, após realização de concurso público.

§ 19 - O Diretor Administrativo, após autorização da Secretaria Executiva, poderá efetuar a contratação de estagiários nos termos da lei e do regimento interno do Consórcio Público, observando a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 20 - Havendo necessidade e interesse, pessoas físicas ou jurídicas poderão ser contratadas na forma da lei.

§ 21 - Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Executiva.

Cláusula 25 – São atribuições comuns dos servidores ocupantes de Cargos em Comissão e dos Empregados Públicos relacionados na cláusula vigésima sexta e vigésima sétima:

I - executar trabalho de natureza técnica ou administrativa pertinente a sua formação, compatíveis com sua área de atuação;

II - manter atualizado material informativo de natureza técnica ou administrativa, diretamente relacionado com as atividades desenvolvidas pelo setor onde desempenha suas atribuições;

III - prestar assessoria e/ou consultoria relativas a assuntos de sua área de atuação;

IV - executar outras atribuições compatíveis com o cargo e com sua habilitação profissional;

V - executar outras atividades correlatas inerentes às atribuições do Consórcio.

SEÇÃO II – DOS CARGOS EM COMISSÃO

Cláusula 26 – O Consórcio Público será constituído com os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração relacionados no Anexo I.

§ 1º - Os cargos em comissão de que trata o “caput” desta cláusula serão regidos pelo critério de confiança e de dedicação integral ao serviço, sendo de livre nomeação e exoneração.

§ 2º - A nomeação será realizada pelo Secretário Executivo, ao qual compete dar

posse e fiscalizar o exercício funcional, observadas as disposições deste protocolo e do regulamento do quadro de pessoal.

SEÇÃO III - DOS EMPREGOS PÚBLICOS

Cláusula 27 – O Consórcio será constituído com os empregos públicos relacionados no Anexo II.

§ 1º - A investidura aos empregos públicos de que trata o “caput” desta cláusula ocorrerá por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

§ 2º - Os atos de nomeação, contratação ou designação serão expedidos pela Secretaria Executiva, observados os procedimentos legais;

§ 3º - Além do pessoal referido nesta cláusula e no antecedente, o Consórcio Público poderá receber servidores efetivos que lhe forem colocados à disposição, designando-os para o exercício de funções compatíveis com suas qualificações profissionais;

§ 4º - Compete à Secretaria Executiva dar posse ao empregado efetivo, bem como proporcionar treinamento e fiscalizar o exercício funcional dos integrantes do quadro de pessoal, zelando pela pontualidade, assiduidade e eficiência dos empregados e colaboradores do Consórcio Público.

SEÇÃO IV – DO PERÍODO DE TRANSIÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS

Cláusula 28 – Excepcionalmente, em caráter transitório, após a constituição do Consórcio Público, visando ajustar sua operacionalização e estrutura, o quadro de servidores será mantido com os cargos em comissão e demais servidores da seguinte forma:

I - até 6 (seis) meses após sua constituição, o quadro de servidores públicos do consórcio será formado por meio de servidores cedidos dos Municípios participantes, sendo por estes custeados, porém com redução proporcional ao dispêndio financeiro

no Contrato de Rateio;

II - Pelo período de 1 (um) ano, prorrogáveis por mais 1 (um) ano, o Consórcio Público poderá contratar servidores temporários, por meio de processo seletivo simplificado, para preenchimento dos cargos relacionados no Anexo II;

III - Em caráter transitório, o Consórcio Público poderá manter no seu quadro de funcionários do Consórcio servidores cedidos por outros Municípios, temporários, assim como de empregos públicos efetivos de provimento por meio de concurso público.

§ 1º - O Consórcio Público poderá receber servidores cedidos pelos Municípios participantes a qualquer tempo, independentemente do período transitório.

§ 2º - Após o período de transição, o Consórcio Público poderá contratar servidores temporários por tempo determinado visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

SEÇÃO V – DO ESTÁGIO

Art. 28-A. O Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba poderá contratar estagiários de nível superior, que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior ou educação profissional, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, relacionados no Anexo III.

I – A contratação de estagiários depende de dotação orçamentária.

§1º A jornada de atividade em estágio será de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

§2º A duração do estágio não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

§3º O estagiário receberá uma bolsa auxílio descrita no Anexo III, o auxílio transporte



e o vale alimentação.

§4º A concessão de benefícios relacionados à bolsa auxílio, auxílio transporte e vale alimentação não caracteriza vínculo empregatício.

§5º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares. Os dias de recesso previsto neste parágrafo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

§6º Fica assegurada a bolsa auxílio durante o período de recesso que o estagiário esteja gozando o período de recesso.

§7º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior ou de educação profissional, na modalidade profissional da educação de adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§8º O estagiário deverá apresentar um relatório de atividades, no prazo não superior a 06 (seis) meses.

§9º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios apresentados

pelo estagiário, referidos no §8º do art. 28-A deste Estatuto Social e por menção de aprovação final.

§10º O Consórcio Público Agência Ambiental abrirá o edital de processo seletivo para contratação de estagiário de nível superior, disponibilizando no site oficial: www.agenciaambientaldovale.sp.gov.br, informando o número de vagas e as oportunidades ofertadas para o ensino superior. Para participar do processo de seleção, o candidato deverá estar regularmente matriculado em instituição de ensino de nível superior, ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, residir em São José dos Campos (sede do Consórcio), não ter realizado estágio por período igual ou superior a dois anos no Consórcio. As inscrições ocorrerão no site do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba. Fases do Processo Seletivo: Inscrição e avaliação curricular; entrevista individual.

TÍTULO IV – DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I – DA EXECUÇÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Cláusula 29 - A execução das receitas e das despesas do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§ 1º - Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I - as contribuições mensais dos municípios consorciados aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em Contrato de Rateio, de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005;

II - as tarifas provenientes dos serviços prestados e os preços públicos decorrentes do uso de bens do Consórcio;

III - os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo

uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado;

IV - os valores destinados a custear as despesas de administração e planejamento;

V - a remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio aos consorciados;

VI - a remuneração advinda de contratos firmados e outros instrumentos congêneres;

VII - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

VIII - os saldos do exercício;

IX - as doações e legados;

X - o produto de alienação de seus bens livres;

XI - o produto de operações de crédito;

XII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

XIII - os créditos e ações;

XIV - o produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título;

XV - os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;

XVI - outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.

§ 2º - Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:

I - para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Protocolo de Intenções, devidamente especificados;

II - quando tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços na forma deste;

III - na forma do respectivo Contrato de Rateio.

§ 3º - É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive oriundos de transferências, operação de crédito e outras operações, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas:

I – entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida;

II – não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

§ 4º - Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projetos integrantes de plano plurianual.

§ 5º - Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

§ 6º - O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do

controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

§ 7º - As contratações de bens, obras e serviços realizados pelo Consórcio observarão as normas de licitações públicas, contratos públicos e demais leis que tratam da matéria.

§ 8º - No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares que, anualmente, deverá ser apresentado por demonstrativo que indique:

I - o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II - a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§ 9º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101/2000 o Consórcio fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 10 - Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – internet.

§ 11 - Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse público, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

§ 12 - A contabilidade do Consórcio será realizada, sobretudo, de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO II – DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

Cláusula 30 - Sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade de quem lhe deu causa, todas as contratações diretas fundamentadas no disposto nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, observarão o disposto na legislação federal respectiva e serão instauradas por decisão do Diretor Executivo e/ou do Presidente.

§ 1º - Todas as licitações terão publicidade nos casos e formas previstos na legislação federal de regência.

§ 2º - Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, às licitações observarão estritamente os procedimentos estabelecidos na legislação de normas gerais em vigor, sendo instauradas pelo Diretor Executivo e/ou pelo Presidente, podendo haver delegação, ainda, ao Presidente da Comissão de Licitação, sendo que o Conselho Fiscal e de Controle Social poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria de dois terços de seus membros, poderá determinar que o procedimento licitatório tenha o seu trâmite suspenso, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

§ 3º - Todos os contratos serão publicados conforme dispuser a legislação federal respectiva.

§ 4º - Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

§ 5º - O Conselho Fiscal e de Controle Social poderá, em qualquer fase do

procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria de dois terços de seus membros, poderá determinar que a execução do contrato seja suspensa, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO

Cláusula 31 – Constituem patrimônio do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba:

I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares.

§ 1º - A alienação, aquisição e oneração dos bens que integram o patrimônio do Consórcio serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral, que a aprovará pelo voto de 2/3 (dois terços) dos prefeitos dos municípios consorciados, presente a maioria absoluta, na Assembleia Geral convocada especialmente para este fim;

§ 2º - A alienação de bens móveis inservíveis dependerá apenas de aprovação do Conselho de Administração.

TÍTULO V - DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Cláusula 32 - Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos na forma do Estatuto e do Contrato de Consórcio Público, os quais serão prestados em conformidade com os respectivos Contratos de Programa.

§ 1º - São objetivos de gestão associada de serviços públicos:

I - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

II – a prestação de serviços técnicos especializados, estudos de viabilidade e de mercado, auditoria e análise de gestão dos empreendimentos empresariais, sociais e ambientais instalados, com a utilização dos incentivos fiscais, materiais e financeiros.

III - a prestação de serviço quanto ao licenciamento de empreendimentos e atividades públicas ou privadas de impacto ambiental local e ou aquelas delegadas ao Município por meio de convênios ou outros instrumentos legais e empreendimentos e atividades não licenciáveis em outras esferas de governo, em caráter suplementar;

IV - o preparo de toda e qualquer documentação junto aos órgãos ambientais, estadual e federal, para habilitação do município em promover o licenciamento ambiental.

V - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, para fins de gestão ambiental;

VI - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

VII - a produção de informações ou de estudos técnicos;

VIII - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

IX - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

X - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano e gestão ambiental;

XI - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação.

§ 2º - O Contrato de Programa poderá autorizar o Consórcio Público a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados por si ou pelos entes consorciados.

§ 3º – A Assembleia Geral regulamentará os critérios de cálculo do valor das tarifas dos serviços na gestão associada quando o Consórcio Público assumir a cobrança da prestação do serviço.

§ 4º - Para cada programa a ser executado poderá ser criada comissão ou comissões responsáveis pela elaboração de projetos, ajuste de metas e acompanhamento da evolução do programa, a ser nomeada pelo Presidente mediante lista de nomes sugeridos pela Secretaria Executiva.

Cláusula 33 - A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos Municípios consorciados.

Parágrafo único - Exclui-se do disposto no “caput” desta cláusula, o território do Município a que a lei de ratificação tenha apostado reserva para excluí-lo da gestão associada de serviços públicos.

Cláusula 34 - Para a consecução da gestão associada, os Municípios consorciados podem delegar ou transferir ao Consórcio Público o exercício das competências de planejamento, de execução, de regulação, de licenciamento ambiental e/ou de fiscalização dos serviços públicos.

§ 1º - Poderão ser delegadas ou transferidas as seguintes competências ou atividades:

I - a elaboração, a avaliação e o monitoramento de planos de trabalho, bem como de projetos e seus respectivos orçamentos e especificações técnicas;

II - a elaboração de planos de investimentos para a expansão, a reposição e a modernização dos sistemas;

III – a elaboração de planos de recuperação dos custos dos serviços;

IV – o acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços;

V – o apoio à prestação dos serviços, destacando -se:

a) a aquisição, a guarda e a distribuição de materiais para a manutenção, a reposição, a expansão e a operação dos sistemas;

b) a manutenção de maior complexidade;

c) o controle de qualidade e monitoramento;

d) a restrição de acesso ou a suspensão da prestação dos serviços de distribuição de água em caso de inadimplência do usuário, sempre precedida por prévia notificação;

e) demais serviços de cunho administrativo e financeiro que se fizerem necessários.

VI – Fica o Secretário Executivo do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba autorizado assinar dos documentos de Licenciamento Ambiental e Fiscalização Ambiental, como órgão executor responsável pelo controle e fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas jurisdições locais, integrando o Sistema Nacional de meio Ambiente – SISNAMA, previstos no inciso VI, do art. 6º da lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, no § 1º do art. 70 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011.

§ 2º - Fica o Consórcio Público autorizado a receber delegação ou transferência do exercício de outras competências referentes ao planejamento, execução, regulação e monitoramento e fiscalização de serviços públicos.

Cláusula 35 - Ao Consórcio Público fica proibido conceder, permitir ou autorizar a

particular a prestação dos serviços públicos objeto da gestão associada, seja em nome próprio, seja em nome de Entes consorciados, ficando também defeso ao Consórcio estabelecer termo de parceria ou contrato de gestão que tenha por objeto quaisquer dos serviços sob regime de gestão associada.

Parágrafo único – Não será proibida a prestação de serviços públicos, objeto da gestão associada, pelo Consórcio Público através de administração indireta, desde que observado a aplicação da legislação de licitações e contratos administrativos.

Cláusula 36 – Será editada resolução específica para estabelecer normas complementares para o procedimento administrativo do Consórcio Público que tenha por objeto a elaboração de planos ou regulamentos de serviços públicos, bem como a atividade de fiscalização e exercício do poder disciplinar, hierárquico e de polícia.

TÍTULO VI - DO CONTRATO DE PROGRAMA

Cláusula 37 - Ao Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba é permitido celebrar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou por meio de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual:

I - o disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

II - o Consórcio também poderá celebrar Contrato de Programa com Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração direta ou indireta dos entes consorciados;

§ 1º - São cláusulas necessárias do Contrato de Programa celebrado pelo Consórcio Público, observando-se necessariamente a legislação correspondente, as que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a

operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - o cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;

V - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

VI – possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação taxas, tarifas e preços públicos.

VII - os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VIII - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

IX - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

X - as penalidades e sua forma de aplicação;

XI - os casos de extinção;

XII - os bens reversíveis;

XIII - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIV - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular dos serviços;

XV - a periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XVI - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§ 2º - No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 3º - Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que vigorar o Contrato de Programa.

§ 4º - Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 5º - Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operação de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 6º - A extinção do Contrato de Programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

Cláusula 38 - O Contrato de Programa continuará vigente nos casos de:

I - o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada;

II - extinção do Consórcio.

Parágrafo único - Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação de regência.

TÍTULO VII – DA ALTERAÇÃO, RETIRADA, EXCLUSÃO E EXTINÇÃO

Cláusula 39 - A alteração do presente Protocolo de Intenções dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

Cláusula 40 - A retirada do ente consorciado do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, nos termos do presente Protocolo de Intenções e na forma previamente disciplinada por lei específica pelo ente retirante:

I - a retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio e/ou os demais consorciados;

II - os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

a) decisão de pelo menos 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembleia Geral;

b) expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

c) reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

Cláusula 41 - A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1º - São hipóteses de exclusão de ente consorciado, observada, necessariamente, a legislação respectiva:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do Consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio;

II - a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 (noventa) dias, dos valores referentes ao Contrato de Rateio;

III - a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com

finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

IV - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;

V - a exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 (sessenta) dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar;

§ 2º - O Estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão.

§ 3º - O Estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório:

I - a aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral;

II - nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto na legislação própria;

III - da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

§ 4º - Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o Contrato de Rateio ou outro que houver sido descumprido.

§ 5º - A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado excluído e o Consórcio e/ou os demais consorciados.

§ 6º - Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado excluído não serão

revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão de pelo menos 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembleia Geral;

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

Cláusula 42 - A extinção do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º - Em caso de extinção:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços; sendo que os demais bens e direitos mediante deliberação da Assembleia Geral, serão alienados, se possível, e seus produtos rateados em cota-partes iguais aos consorciados;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis para cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º - Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 3º - O Consórcio será extinto por decisão da Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim e pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros consorciados.

§ 4º - No caso de extinção do Consórcio, os bens próprios e recursos do Consórcio reverterão ao patrimônio dos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados conforme Contrato de Rateio.

TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 43 - Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público e alterações, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.

Cláusula 44 - Além do Consórcio, qualquer ente consorciado, quando adimplente com suas obrigações, é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no presente Protocolo de Intenções.

Cláusula 45 - O Consórcio Público obedecendo ao princípio da publicidade e transparência, publicará em seu site eletrônico as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitirá que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

§1º - Os municípios consorciados ficam autorizados a publicar as decisões supracitadas em seus portais de transparência.

§ 2º - O Consórcio possuirá sítio na rede mundial de computadores – Internet – onde passará a dar publicidade a todos os atos mencionados nos parágrafos anteriores.

Cláusula 46 - O Consórcio será regido pelas normas de Direito Público, sobretudo de índole constitucional, pelo disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e seu

regulamento, pelas disposições do seu Estatuto e do presente Protocolo de Intenções, bem como pelas leis ratificadoras, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.

§ 1º - A interpretação do disposto neste Protocolo de Intenções deverá ser compatível com o exposto na lei de regência e com os seguintes princípios:

I - respeito à autonomia dos Entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II - solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III - eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV - eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

V - respeito aos demais princípios da administração pública, de modo que todos os atos executados pelo Consórcio sejam coerentes principalmente com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

§ 2º - O exercício fiscal coincidirá com o ano civil para efeitos de atendimento às normas de contabilização do Consórcio.

§ 3º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, observando-se os princípios da legislação aplicável aos Consórcios públicos e à Administração Pública em geral.

Cláusula 47 – Ao Consórcio Público caberá análise da conveniência e oportunidade em recepcionar os processos administrativos de licenciamento ambiental que se

encontra em trâmite no órgão estadual licenciador.

CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Cláusula 48 - O Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba utilizará, em regime de cooperação, mediante convênio sem ônus para o Consórcio, a estrutura administrativa de um ou mais entes consorciados, e respectivo corpo técnico, enquanto não dispuser das condições financeira, operacional e estrutural mínima para efetivação de seu funcionamento como forma de garantir a execução de seus objetivos, bem como poderá contratar em regime temporário empregados para a consecução de seu objeto, até a contratação por concurso público.

Cláusula 49 - A Assembleia Geral de Instalação do Consórcio será convocada pelo Prefeito de São José dos Campos, por designação ad hoc dos entes subscritores, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir de sua constituição, na forma definida no presente instrumento.

§ 1º - A Assembleia Geral de Instalação será presidida pelo Prefeito de São José dos Campos, e, caso decline, pelo aprovado por aclamação.

§ 2º - Instalada a Assembleia, proceder-se-á eleição do Presidente e Vice-Presidente e dos membros do Conselho Fiscal e de Controle Social e Secretaria Executiva, observadas as disposições do presente Protocolo de Intenções.

§ 3º - O mandato dos eleitos na Assembleia Geral de Instalação vigorará até o dia 31 de dezembro do exercício em curso.

Cláusula 50 – Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções, fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cláusula 51 – Este Protocolo de Intenções será subscrito em uma única via pelo Prefeito Municipal abaixo assinado.

Parágrafo único. Para fins de ratificação do presente pela Câmara Municipal, este será reproduzido por meio de cópia eletrônica a servir de anexo aos respectivos Projetos de Leis.

São José dos Campos, 29 de agosto de 2023.



Prefeito Municipal Rene Lúcio Gonçalves

Prefeitura Municipal de Arapeí/SP



ANDERSON FARIAS FERREIRA

Presidente

Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba